



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 3.825, DE 04 DE JUNHO DE 1981
(D.O.E.PR. N° 1060 DE 05/06/1981)

Cria PARQUE FLORESTAL DO RIO DA ONÇA, com área de 118,5052 ha do Imóvel Rio da Onça, situado no Município de Matinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVI, da Constituição Estadual, e art. 5°, alínea "a", da Lei n° 4.771/65 - Código Florestal - e tendo em vista o vencido no protocolado sob n° 2.965-81, na Casa Civil da Governadoria,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o PARQUE FLORESTAL DO RIO DA ONÇA, com área de 118,5052 hectares (cento e dezoito hectares, cinquenta ares e cinquenta e dois centiares) compreendida pelo Lote n° 13 do Imóvel Rio da Onça, situado no Município de Matinhos, incorporado ao Patrimônio do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC, pelo Título n° 628, devidamente matriculado sob n° 21.357, do Livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá.

Art. 2° - Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC a administração do Parque, bem como promover a preservação do regime de água e a preservação da fauna e da flora para o fim especial de alcançar os objetivos do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de junho de 1981, 160° da Independência e 93° da República.

NEY BRAGA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Agricultura

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.